



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

OBJETO

Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E PARA ARTESANATO, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CALENDÁRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2024 às 9 horas (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 22/10/2024 até às 08 horas do dia 04/11/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 04/11/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

* No dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público) não haverá expediente no CISGA, portanto, qualquer solicitação de esclarecimento ou impugnação ao edital recebida neste dia será considerada protocolada no próximo dia útil subsequente, dia 29 de outubro de 2024.

LOCAL:

www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DECREMENTO: 1%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Itens destinados exclusivamente às ME/EPP, beneficiárias da lei complementar nº 123/2006; itens com reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte e itens destinados à ampla concorrência.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS.....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	21
APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO.....	38
APÊNDICE II – TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PARA ARTESANATO.....	56
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	59
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	60
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.....	69
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	78



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 033/2024

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, sala 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E PARA ARTESANATO, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O Apêndice I do Termo de Referência, apresentará os itens destinados à participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como itens com reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte e itens destinados à ampla concorrência.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 Sociedade cooperativas, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

4.3.1 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital.

4.3.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização da licitação sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME/EPP sob as penas da lei;

4.3.3 Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 4.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.4 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3.1 e 4.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.

4.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o julgamento da proposta.

4.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor Unitário;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Modelo;



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

5.2 A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:

- 5.2.1 Número do item (conforme Apêndice I do Termo de Referência);
- 5.2.2 Descrição do item (conforme Apêndice I do Termo de Referência);
- 5.2.3 Nome comercial do produto (marca) e modelo
- 5.2.4 Fabricante de cada item proposto;
- 5.2.5 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no Apêndice I do “Termo de Referência”;
- 5.2.6 Valor Unitário ofertado por cada item, em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula
- 5.2.7 Indicação do valor total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.2.8 Razão social completa da empresa, CNPJ e Inscrição Estadual;
- 5.2.9 Endereço atualizado;
- 5.2.10 Telefone; e-mail;
- 5.2.11 Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;
- 5.2.12 Dados bancários.
- 5.2.13 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;

5.3 Cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6 Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada ao sistema.

5.7 Apenas UMA MARCA E FABRICANTE devem ser informados no sistema e na proposta;

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, custos com fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1(um) por cento.

6.9 O modo de disputa adotada por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.17 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.18 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

6.19 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

6.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- 6.23.2 empresas brasileiras;
- 6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:
 - 6.24.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.
 - 6.24.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 6.24.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.26.1 Se o valor final proposto pelo primeiro colocado se mantiver acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após tentativa de negociação este será desclassificado.
 - 6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.26.4 O resultado da negociação estará registrado no sistema.
- 6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

7.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas anexe ao sistema:

- a) **PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO** após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 5 deste e Termo de Referência, em anexo.
- b) Juntamente com a proposta final a licitante deverá anexar **CATÁLOGO OU INFORMATIVO DOS PRODUTO** extraídos do site das fabricante em que constem obrigatoriamente as especificações do produto para os itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157 e 158.
- b.1) Serão aceitas fotografias dos produtos em suas embalagens, desde que reste comprovado, através das descrições contidas nos rótulos, o atendimento às características exigidas através do Termo de Referência, anexo ao edital.
- c) **PARA OS ITENS 122 E 123 – PILHAS – deverá ser apresentada a COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO(S) FABRICANTE(S) NACIONAIS E OS IMPORTADORES NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - CTFAPP**, através da apresentação do Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (art. 2º c/c 10, I, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código), Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e demais normas correlatas e supervenientes. A apresentação do CTF/CR poderá ser dispensada se o licitante informar o CNPJ de cada fabricante, de modo que seja possível consultar o certificado em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php
- d) **DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.**



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 contiver vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área

7.8 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

8.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.3 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 Declaração Exclusiva Me/Epp:

a) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.3 Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

fl.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.3.6 Qualificação Econômico-Financeira



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

8.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à CELIC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

8.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

11.3.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

12.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9 fraudar a licitação;

12.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5, bem como pelas infrações



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: administrativo@cisga.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

14.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de Autorização de Fornecimento e nota de empenho ou instrumento análogo encaminhada ao fornecedor pelo Órgão Gerenciador.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

14.12.1.1 – Apêndice I do Anexo I – Descrição dos Itens e Quantidades Máximas da Contratação;

14.12.1.2 – Apêndice II do Anexo I - Relação Dos Locais De Entrega Do Material de Expediente e Artesanato;

14.12.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

14.12.3 – ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.12.4 – ANEXO IV – Minuta do Contrato de Fornecimento;

14.12.5 – ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

Garibaldi, 18 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

RUDIMAR CABERLON

Data: 18/10/2024 12:06:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CP- CISGA

HADAIR
FERRARI:31
208967053

Assinado de forma
digital por HADAIR
FERRARI:312089670
53
Dados: 2024.10.18
14:00:52 -03'00'

HADAIR FERRARI
Presidente do CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 033/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E PARA ARTESANATO, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A relação dos itens bem como quantidades máximas a serem adquiridas constam na Relação de itens, Apêndice I do Termo de Referência.

1.2 Do Sistema de Registro de Preços

1.2.1 A presente licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

1.2.2 O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo (conforme art. 3º, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) Por se tratar de compras compartilhadas, é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Da Vigência

1.4.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2 O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

1.4.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Fundamentação E Descrição Da Necessidade Da Contratação

1.5.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2024.

1.6 Descrição Da Solução Como Um Todo Considerado O Ciclo De Vida Do Objeto E Especificação Do Produto

1.6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.7 Requisitos Da Contratação

1.7.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.8 Dos Critérios de Sustentabilidade

1.8.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Critérios de Sustentabilidade do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.9 Da Subcontratação e do Consórcio

1.9.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.9.2 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.10 Garantia da contratação

1.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa expressa no ETP.

1.11 Da Participação de Cooperativas



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

1.11.1 Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no certame, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como a justificativa inserida no Estudo Técnico Preliminar.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Das Condições Gerais

2.1.1 A cada solicitação de fornecimento, a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

2.1.2 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias (corridos), contados do(a) encaminhamento, pelo CISGA, de e-mail contendo Autorização de Fornecimento e nota de empenho em nome do município contratante.

2.1.3 Os bens deverão ser entregues nos endereços elencados no Apêndice I deste;

2.1.4 Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) deverá também a contratada descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.1.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.6 Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

2.1.7 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

2.1.8 A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE.

2.1.9 O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

2.1.10 Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

2.1.11 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis;

2.1.12 A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais àquelas constantes da Ata de Registro de Preços.

2.2 Da Documentação Necessária na Entrega do Objeto

2.2.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto acompanhado da seguinte documentação:

2.2.1.1 Nota Fiscal de Compra, do referido material por parte da CONTRATADA, em caso de a CONTRATADA ser distribuidora, de modo a comprovar a procedência do que está sendo entregue, lote a lote. Será observado se o número do(s) lote(s) entregue(s) confere(m) com o(s)



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

constante(s) na Nota Fiscal de Procedência, conforme Portaria GM/MS nº 2.814 de 29 de maio de 1998.

2.2.1.2 O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

2.3 Do Prazo de Validade

2.3.1 Somente serão aceitos materiais com prazo de validade por transcorrer não inferior a 70% (setenta por cento) do prazo especificado pelo fabricante, para aqueles materiais que possuem prazos de validade determinado.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 Fiscalização

3.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 Fiscalização Técnica

3.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

3.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.8 Fiscalização Administrativa

3.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.9 Gestor do Contrato

3.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Do Recebimento do Objeto

4.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5(cinco) dias úteis.

4.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

4.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2 Liquidação

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

4.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3 Prazo de pagamento

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.4 Forma de pagamento

4.4.1 O pagamento será realizado por meio Depósito Bancário/Boleto Bancário para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DA ALTERAÇÃO DO FABRICANTE E MODELO DE ITEM REGISTRADO

5.1. O fabricante e modelo do item registrados na Ata de Registro de Preços poderá, excepcionalmente, sofrer alteração, que se formalizará, ao final, por Termo Aditivo a ela, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador.

5.1.1. O procedimento de alteração deverá iniciar com pedido formal da fornecedora a ser protocolado perante o órgão gerenciador, o qual conterà justificativa dos motivos supervenientes e imprevisíveis que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma fabricante e modelo aceitos na licitação, acompanhados de prova robusta e documental atestando a inviabilidade absoluta de permanência da execução do pacto nos termos originários.

5.1.2. O pedido deverá indicar a nova fabricante e modelo do objeto, comprovando-se que ele atende a todas as especificações e exigências editalícias, constituindo bem de qualidade igual ou superior à do anterior, bem como demonstrando-se que não se verifica nenhum prejuízo para o interesse público na aceitação da substituição. Ademais, todos os requisitos pertinentes à apresentação da proposta na licitação deverão ser aqui observados.

5.1.3. Se as alegações forem plausíveis, bem como o suporte probatório carreado for suficientemente forte, o pedido deverá ser recebido, via Despacho motivado, pela autoridade do



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

órgão gerenciador, a qual encaminhará o feito, com toda a documentação pertinente, para análise da Comissão de Planejamento da Contratação, bem como solicitará a análise jurídica do órgão de Assessoramento Jurídico do órgão gerenciador.

5.1.4. Essa Comissão, por ela mesma, ou por intermédio de esperto na área, deverá efetuar análise minudente e circunstanciada, mediante emissão de parecer técnico conclusivo, no qual assegurará a ampla equivalência técnica, com o atendimento das especificações do edital, bem como o fato de que a performance do novo bem seja idêntica ou melhor ao do anterior. Deste parecer, deverá ser passível de inferir que o novo objeto, nos moldes entregues pelo particular, é capaz de satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa, apresentando as características mínimas e indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.

5.1.5. Paralelamente, deverá a Comissão efetuar pesquisa de mercado, visando a assegurar que o novo modelo é compatível com a configuração e com o preço ofertado no processo licitatório, bem como é equivalente, ao valor do bem que se pretende substituir, não havendo qualquer prejuízo ao ente público, mantida a Vantajosidade na contratação. Referida pesquisa deverá restar materializada em documento escrito, motivado e que ostente análise crítica sobre os preços encontrados, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.1.6. Acaso seja, na providência anterior, constatado que o modelo sugerido possui menor preço de mercado em relação à marca registrada inicialmente, deverá a Administração Pública proceder a negociação junto à fornecedora, de forma a compensar eventual ganho por parte da adjudicatária, sem o que não há qualquer possibilidade de o pedido ser deferido.

5.1.7. Uma vez produzidos ambos os documentos acima detalhados, a Comissão de Planejamento da Contratação deverá restituir o feito, devidamente instruído, à autoridade competente do Órgão Gerenciador, a qual deverá lavrar Despacho motivado, analisando o cumprimento de todos os requisitos para deferimento do pleito, ao qual se dará publicidade.

5.1.8. Em caso de deferimento da pretensão da fornecedora, a alteração será formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador, registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata e publicada nos mesmos meios de divulgação em que se deu a publicação da ata originária.

5.2. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as emissões de ordens de serviço referentes àquele item, até a decisão da autoridade competente:

5.2.1. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação do termo aditivo à ata de registro de preços, e as novas ordens de serviço solicitadas observarão as novas condições de prestação do serviço;

5.2.2. Não realizada a alteração da ata, as ordens de serviço terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente.

5.3. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às ordens de serviço solicitadas após o início do procedimento de alteração. Não possui, portanto, eficácia retroativa a ordens de serviço já emanadas quando da sua realização.

5.4. A fornecedora registrada poderá solicitar aos órgãos participantes cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

5.4.1. Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados acima, com as adequações aplicáveis à execução contratual, inclusive com a confecção dos pareceres, técnico e jurídico, bem



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

como o empreendimento das pesquisas de preços e respectiva análise crítica, a cargo dos órgãos especializados e próprios do órgão participante;

5.4.2. Caberá ao representante do órgão participante decidir sobre o pedido;

5.4.3. A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a fornecedora registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2 Forma de fornecimento

6.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

6.3 Exigências de habilitação

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1.1 Declarações

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de Idoneidade;

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2.2 Declaração Exclusiva Me/Epp



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

a) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3.3 Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.3.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- fl.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

6.3.6 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
- a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

6.3.7 Documento(s) de Ordem Técnica

Para comprovação de requisito determinado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em relação às pilhas, exige-se que seja enviado juntamente com a proposta final, apenas da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar:

- Comprovação de inscrição dos fabricantes nacionais e os importadores no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTFAPP, através da apresentação do Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (art. 2º c/c 10, I, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código), Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e demais normas correlatas e supervenientes.

A apresentação do CTF/CR poderá ser dispensada se o licitante informar o CNPJ de cada fabricante, de modo que seja possível consultar o certificado em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme justificativa acostada ao ETP.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

7.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de Recebimento Definitivo;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste;
- g) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Compete à CONTRATADA

- a) A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

fornecimento pelo CISGA, por e-mail;

c) Entregar materiais compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável. No momento da entrega, os materiais deverão estar segregados por item e entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do material, marca, prazo de validade legível

d) Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

e) Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste, do edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos em anexo, em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

f) Fornecer os materiais somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

f) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

g) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

j) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

k) Prestar informações sobre a utilização do objeto;

l) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

m) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

n) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

o) Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

q) Informar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

r) Grande parte dos materiais serão utilizados por crianças com até 5 anos de idade das redes municipais de ensino, sendo que no caso de a licitante ofertar material de marca que ofereça risco para a saúde das mesmas, ficará sujeita às penalidades previstas neste edital e arcar com as despesas decorrentes do problema causado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) DO CONTRATO

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado, sendo que no momento da contratação será especificada a dotação orçamentária;

10.2 O município consorciado quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

Garibaldi, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUDIMAR CABERLON
Data: 18/10/2024 12:11:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.

HADAIR
FERRARI:31
208967053
Assinado de forma
digital por HADAIR
FERRARI:31208967053
Dados: 2024.10.18
14:01:22 -03'00'

HADAIR FERRARI
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

APÊNDICE I - RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO (Juntamente com proposta Final)
ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE				
1	ALFINETE COM CABEÇA REDONDA PARA MAPAS, COLORIDO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, COM COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 17 MM - CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	688	SIM
2	ALFINETE NIQUELADO Nº 29 FINO - CAIXAS COM 50 GRAMAS.	CX	486	SIM
3	ALGODÃO BRANCO, EM BOLAS, MACIO E EXTRA-ABSORVENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO 50G.	PCT	723	-
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, FELTRO, BASE EM PLÁSTICO, MEDIDAS MÍNIMAS 14,5CM X 5,5CM. POSSUIR SUPORTE PARA 2 CANETÕES NO PRÓPRIO APAGADOR.	UN	1.456	SIM
5	APONTADOR DE LÁPIS Nº 2, EM MATERIAL PLÁSTICO, CORES VARIADAS, 1 FURO, COM DEPÓSITO REMOVÍVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, LÂMINA AFIADA, CORTE DA MADEIRA COM PRECISÃO, SEM QUEBRAR OU ESFARELAR. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	9.034	SIM
6	APONTADOR DE LÁPIS EM METAL COM UM FURO, FORMATO ERGONÔMICO, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, SEM RESERVATÓRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM LÁPIS Nº 2. LÂMINA AFIADA, CORTE DA MADEIRA COM PRECISÃO, SEM QUEBRAR OU ESFARELAR. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	752	SIM
7	ATILHO Nº18, PACOTES COM 100 GRAMAS OU APROXIMADAMENTE 120 UNIDADES EM ELÁSTICO LATEX, RESISTENTE PODENDO ALONGAR ATÉ 4 VEZES O SEU TAMANHO.	PCT	989	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

8	BALÕES COLORIDOS Nº 9 LISO, LATEX PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES SÓLIDAS - AMARELO, VERMELHO, AZUL, BRANCO, VIOLETA, ROSA, VERDE, MARROM - CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	PCT	3.743	-
9	BARBANTE CRU Nº 4, COMPOSIÇÃO MÍNIMO 85% ALGODÃO, PESO MÍNIMO 600 GR.	UN	499	SIM
10	BASTÃO DE COLA, PARA MÁQUINA DE COLAR À QUENTE, GROSSO, COM 11 MM X 30 CM (ACEITANDO-SE VARIAÇÃO SUPERIOR) TRANSLÚCIDO.	UN	8.979	-
11	BASTÃO DE COLA, PARA MÁQUINA DE COLAR À QUENTE, FINO, COM 7 MM X 30 CM TRANSLÚCIDO (ACEITANDO-SE VARIAÇÃO SUPERIOR).	UN	10.930	-
12	BLOCO PARA RECADO COM 100 FOLHAS EM PAPEL, COM ADESIVO ACÍLICO REPOSICIONÁVEL E TAMANHO MÍNIMO 75X75MM, EM DIVERSAS CORES.	UN	3.505	SIM
13	BLOCO PARA RECADO, COM 100 FOLHAS E COM UM DAS PONTAS CONTENDO COLA AUTO-ADESIVA. CORES VARIADAS. REPOSICIONÁVEL. TAMANHO MÍNIMO 38MMX 50MM. PACOTES COM 4 UNIDADES.	PCT	4.040	SIM
14	BOLA DE ISOPOR 50MM.	UN	2.702	-
15	BOLA DE ISOPOR 100MM.	UN	2.862	-
16	BORRACHA BRANCA, MACIA, INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, LAPISEIRA, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. DIMENSÃO MÍNIMA DE 40 MM X 28 MM X 10 MM. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, PRAZO, COR BRANCA, PRODUTO DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	2.636	SIM
17	CADERNO ESCOLAR 1/4, DIMENSÕES MÍNIMAS: 14X 20 CM, CAPA SIMPLES -CARTOLINA, ESPIRAL, GRAMATURA: 56 G/M² COM 48 FOLHAS.	UN	6.722	SIM
18	CADERNO ESCOLAR 1/4, DIMENSÕES MÍNIMAS: 14X 20 CM, CAPA DURA, ESPIRAL, GRAMATURA: 56 G/M² DE 96 A 100 FOLHAS.	UN	3.977	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

19	CADERNO BROCHURA 1/4, DIMENSÕES MÍNIMAS: 14X 20 CM, COM PAUTA - 48 FOLHAS, Folhas Internas: papel off-set 56g/m2 ACABAMENTO E PAUTA UNIFORME, CAPA COM PERSONAGENS INFANTIS. PACOTE COM 20 UNIDADES.	PCT	1.397	SIM
20	CADERNO UNIVERSITÁRIO GRANDE, DE 96 FOLHAS A 100 FOLHAS CAPA DURA, ESPIRAL. FORMATO 200MM X 275MM.	UN	4.724	SIM
21	CADERNO UNIVERSITÁRIO GRANDE 200 FOLHAS - CAPA DURA, ESPIRAL, GRAMATURA 56G/M²- FORMATO 200MM X 275MM.	UN	1.189	SIM
22	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO GRANDE, TIPO BAÚ MEDINDO 24,5 X 25 X 36,5 CM MONTADA.	UN	3.304	SIM
23	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO OFÍCIO, MEDINDO 13,5 X 24,5 X 34,5 CM MONTADA .	UN	5.090	SIM
24	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE MÍNIMA 56L E MEDIDAS MÍNIMAS 32 CM X 55CM X 39CM COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA.	UN	967	SIM
25	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, ARTICULAVEL, FUMÊ, EM POLIESTIRENO NAS MEDIDAS MÍNIMAS: 35 CM X 25CM X 12 CM.	UN	605	SIM
26	CALCULADORA DE 12 DÍGITOS, COM FUNCIONAMENTO DE PILHA TIPO AA E CÉLULA SOLAR, COM VISOR LCD, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. COM TAMANHO MÍNIMO DE 10 X 12CM.	UN	742	SIM
27	CANETA CORRETIVA - MÍNIMO DE 7ML - PONTA DE METAL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO - SELO INMETRO	UN	1.422	SIM
28	CANETA HIDROGRÁFICA EM ESTOJO DE 12 CORES, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁGUA, CORANTES, ADITIVOS E PONTA DE POLIESTER, TAMPA VENTILADA PONTA DE 2MM (OU TRAÇO DE 1MM) TAMANHO MÍNIMO 14 CM LAVÁVEL, CORES VARIADAS.PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	ESTOJO	4.267	SIM
29	CANETA MARCADOR RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO, ESPESSURA DO TRAÇO ENTRE 2 E 3 MM, PONTA CÔNICA DE ESCRITA MACIA E DURÁVEL, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA SENDO DEFINIDA A COR NA HORA DA COMPRA. APRESENTAÇÃO CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	3.285	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

30	CANETA MARCA TEXTO, NÃO TÓXICA, RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTES, ADITIVOS, PONTA DE POLIÉSTER, COR BRILHANTE EM VÁRIAS CORES - AMARELA, AZUL, ROSA, LARANJA, VERDE, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CANETA 14 CM. PONTA SEXTAVADA 4MM, TRAÇOS FINO E GROSSOS - INDICAÇÃO DE ESCOLHA DA COR NO MOMENTO DA COMPRA. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NA CAIXA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1.266	SIM
31	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE SEXTAVADO/OITAVADO, ESCRITA FINA, MÁXIMO 0,8MM, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, MARCA DO FABRICANTE E LOCAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO GRAVADA/MARCADA NO CORPO (NÃO APENAS PINTADA). DEVERÁ ESTAR EM ACORDO COM OS PADRÕES DO INMETRO E TER SELO DO INMETRO (PORTARIA INMETRO 481/2010). NAS CORES COR PRETA, AZUL E VERMELHA - INDICAÇÃO DE ESCOLHA DA COR NO MOMENTO DA COMPRA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	1.740	SIM
32	CANETAS PARA TECIDO PONTA EM POLIESTER. EXCELENTE FIXAÇÃO. RESISTENTE A LAVAGENS. NÃO TÓXICA. CAIXA COM 12 CORES.	CX	239	SIM
33	CAPA EM PVC PARA ENCADERNAÇÃO, TAMANHO A4 (210X297MM), TRANSPARENTE, FUME OU PRETA, PACOTES COM 100 UNIDADES. INDICAÇÃO DE ESCOLHA DA COR NO MOMENTO DA COMPRA	PCT	305	-
34	CLIPS Nº 01 - GALVANIZADO - DE BOA QUALIDADE, SEM REBARBAS, RESISTENTE, CAIXAS COM 500 GR.	CX	372	SIM
35	CLIPS Nº 3/0 - GALVANIZADO - DE BOA QUALIDADE, SEM REBARBAS, RESISTENTE ,CAIXAS COM 500 GR.	CX	623	SIM
36	CLIPS Nº 2/0 - GALVANIZADO - DE BOA QUALIDADE, SEM REBARBAS, RESISTENTE, CAIXAS COM 500 GR.	CX	485	SIM
37	CLIPS Nº 8/0 - GALVANIZADO - DE BOA QUALIDADE, SEM REBARBAS, RESISTENTE, CAIXAS COM 500 GR.	CX	467	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

38	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA - TUBO COM NO MÍNIMO 3 GRAMAS, A BASE DE CIANOACRILATO, SISTEMA ANTIENTUPIMENTO.	UN	776	SIM
39	COLA BRILHO/GLITER, TUBO COM 35 GRAMAS, POSSUI BICO APLICADOR ANTI-ENTUPIMENTO E QUE PERMITE APLICAÇÕES UNIFORMES DE 0,5 MM, PRODUTO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL EM DIVERSAS OPÇÕES DE CORES A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA: VERMELHA, PRATA, DOURADA, AZUL, VERDE, ROSA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	3.307	SIM
40	COLA COLORIDA, CAIXAS COM 6 TUBOS DE 23 GRAMAS CADA, DE CORES DIVERSIFICADAS, VIVAS E BRILHANTES, COM BICO APLICADOR ANTIENTUPIMENTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	CX	1.854	SIM
41	COLA EM BASTÃO – NÃO TÓXICA, TUBO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS A BASE DE GLICERINA COM SISTEMA DE ROSCA EFICIENTE E SECAGEM RÁPIDA. SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM - CAIXA COM 6 UNIDADES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES A PARTIR DA ENTREGA, DEVERÁ SER IMPRESSA NO BASTÃO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	CX	1.954	SIM
42	COLA LÍQUIDA BRANCA- TUBO COM 90GR, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, ACETADO DE POLIVINILA. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	8.657	SIM
43	COLA LÍQUIDA BRANCA - EMBALAGEM DE 1 KG - TIPO ESCOLAR, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, A BASE DE ÁGUA E PVA. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	794	SIM
44	COLA PARA EVA E ISOPOR - TUBO COM NO MÍNIMO 35 GRAMAS. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	1.444	SIM
45	COLA TRANSPARENTE PARA ARTESANATO QUE NÃO ENRUGA PAPEL- INCOLOR, TUBO COM 40 G.	UN	661	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

46	COLCHETES Nº 10, EM AÇO LATONADO, NIQUELADO, RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES.	CX	276	SIM
47	CORRETIVO LÍQUIDO – TUBOS COM PINCEL PARA APLICAÇÃO CONTENDO MÍNIMO DE 18 ML, LAVÁVEL, NÃO TÓXICO, COBERTURA UNIFORME, DEVERÁ COBRIR NA PRIMEIRA DEMÃO, SECAGEM RÁPIDA. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO IMPRESSA NA EMBALAGEM.	UN	1.501	SIM
48	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS REMOVÍVEL, COM CONEXÃO USB 2.0 E CAPACIDADE DE 64 GIGABYTES (PEN-DRIVE).	UN	813	SIM
49	ENVELOPE BRANCO 23 CM X 12 CM (OFÍCIO).	UN	22.250	-
50	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO 24CMX34CM.	UN	18.710	-
51	ENVELOPE PARDO GRANDE DE 34 CM X 24 CM.	UN	15.950	-
52	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO COM 330 MM DE COMPRIMENTO, 12MM, PRETA, EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	PCT	355	-
53	ESTILETE RETRÁTIL– EM AÇO RESISTENTE, LÂMINA DE 9MM E REGULÁVEL. CORPO EM PLÁSTICO, RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA.	UN	916	SIM
54	ETIQUETAS RETANGULARES, TAMANHO MÍNIMO DE 34,0 X 99MM, ADESIVOS PERMANENTES, COR BRANCA, 16 ETIQUETAS POR FOLHA, PACOTES COM 100 FOLHAS.	PCT	900	SIM
55	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA, NIQUELADO, UTILIZADO P/ SACAR GRAMPOS DE GRAMPEADORES, MEDIDAS MÍNIMAS 15 CM X 2 MM PONTA FINA.	UN	431	SIM
56	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA, EM AÇO INOX, UTILIZADO P/ SACAR GRAMPOS DE GRAMPEADORES, MEDIDAS MÍNIMAS 15 CM X 2 MM PONTA FINA.	UN	671	SIM
57	FITA AUTO ADESIVA CREPE BRANCA - PAPEL CREPADO, ROLO UNIFORME SEM REBARBA DE COLA, ROLO DE ÓTIMA ADERÊNCIA, MEDINDO 48/50MM X 50M.	RL	3.226	SIM
58	FITA AUTO ADESIVA CREPE BRANCA - PAPEL CREPADO, ROLO UNIFORME SEM REBARBA DE COLA, ROLO DE ÓTIMA ADERÊNCIA, MEDINDO 18/19MM X 50M.	RL	2.376	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

59	FITA ADESIVA MARROM EM PAPEL KRAFT, MEDINDO NO MÍNIMO 18/19 MM X 50MM. PAPEL RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, COBERTO COM ADESIVO DE BORRACHA E RESINA SINTÉTICA. FITA COM EXCELENTE ADERÊNCIA, ROLO UNIFORME SEM REBARBA DE COLA.	RL	837	SIM
60	FITA ADESIVA MARROM EM PAPEL KRAFT MEDINDO NO MÍNIMO 48/50 MM X 50M. PAPEL RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, COBERTO COM ADESIVO DE BORRACHA E RESINA SINTÉTICA. FITA COM EXCELENTE ADERÊNCIA, ROLO UNIFORME SEM REBARBA DE COLA.	RL	1.793	SIM
61	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO LARGA, TRANSPARENTE, MEDINDO NO MÍNIMO 48/50MM X 50M, COM EXCELENTE ADERÊNCIA.	RL	4.771	SIM
62	FITA ADESIVA DUPLA FACE – 12 MM X 30 M, COM EXCELENTE ADERÊNCIA.	RL	2.031	SIM
63	FITA ADESIVA ROLO GRANDE, MEDINDO NO MÍNIMO 18/19 MM X 50 M, MONOFACE, FITA COM EXCELENTE ADERÊNCIA.	RL	1.498	SIM
64	FITA ADESIVA ROLO PEQUENO, MEDINDO NO MÍNIMO 12MMX30M, MONOFACE, FITA COM EXCELENTE ADERÊNCIA.	RL	1.186	SIM
65	FITA ADESIVA COLORIDA 12MM X 10 M ROLO DE ÓTIMA ADERÊNCIA NAS CORES VERMELHA, VERDE, AZUL, AMARELA, ROXA, ROSA, PRETA, BRANCA - COR A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA.	RL	1.002	SIM
66	FITA DE CETIM Nº 2 (10MM), ROLO COM 10 METROS, 100% POLIESTER, CORES VARIADAS: BRANCO, PRETO, AZUL, AMARELO, ROSA, VERMELHO E VERDE - A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	RL	1.340	SIM
67	FITILHO, ROLO DE FITILHO DE 50 METROS, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO, POLIETILENO E PIGMENTOS. CORES DISPONÍVEIS: PINK, PRATA, VERDE ESCURO, AZUL, AMARELO OURO, ROXO, PRETO, VERMELHO E BRANCO - CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	RL	1.112	-



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

68	FOLHAS A4 210MM X 297, GRAMATURA 75G/M², 100% RECICLADO, INDICADO PARA LASER, LINK JET E FOTOCÓPIA, SUPERFÍCIE LISA E MASSA HOMOGÊNEA, ESPESURA UNIFORME, FIBRAS NO SENTIDO LONGITUDINAL, BAIXO ÍNDICE DE DEFORMAÇÃO DEVIDO AO CALOR. CONFECCIONADO COM 100% DE MATERIAL RECICLADO, SEM ACRÉSCIMO DE CELULOSE VIRGEM. DEVERÁ APRESENTAR QUALIDADE DE IMPRESSÃO E DE COPIA, SEM OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS COMO ATOLAMENTO DO PAPEL NA IMPRESSORA, DESGASTE DE MATERIAL, E/OU DANOS AOS EQUIPAMENTOS. DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO/CERFLOR E OU FSC IMPRESSO NA EMBALAGEM. PACOTES COM 500 FOLHAS.	PCT	1.503	SIM
69	FOLHA A4, GRAMATURA 75G/M², COLORIDO NAS CORES: AZUL, ROSA, VERDE E AMARELA, DIMENSÕES: 210X297MM. NÃO RECICLADO; CORTE UNIFORME; SUPERFÍCIE DE ALTA RESISTÊNCIA; A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR O SELO DO INMETRO/CERFLOR OU DA FSC E MENCIONAR SEU USO PARA IMPRESSÃO A LASER E COPIADORAS (INDICADO PELO FABRICANTE E NÃO POR ETIQUETAS COLADAS); AS FOLHAS DEVERÃO PERMITIR A IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE SEM DEIXAR RESÍDUOS NOS EQUIPAMENTOS; PACOTES COM 100 FOLHAS	PCT	2.685	SIM
70	FOLHA A4 SULFITE DESENHO, 180GR PACOTE COM 50 UNIDADES, BRANCA, DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO/CERFLOR E OU FSC, IMPRESSO NA EMBALAGEM	PCT	5.700	SIM
71	FOLHA EVA COM GLITER - TAMANHO 40CM X 60CM X 2 MM, NAS CORES: DOURADO, VERDE, PRATA, AZUL, PRETA, ROSA, VERMELHA, MARROM, LARANJA-CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	6.453	-
72	FOLHA EVA - TAMANHO 40CM X 60CM X 2 MM COM EM VÁRIAS CORES: VERDE, PRETO, AMARELO, AZUL, LARANJA, VERMELHO, MARROM, ROSA, ROXO, ESTAMPADO, BRANCO - CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	9.286	-
73	GIZ CERA (GROSSO COMPRIDO) CAIXA COM 12 CORES, GIZ MACIO FÓRMULA RESISTENTE A QUEDA, NÃO TÓXICO, PESO MÍNIMO 100 GR. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR	CX	2.757	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

	CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.			
74	GIZ ESCOLAR COLORIDO PLASTIFICADO, CORES SORTIDAS, ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO, BASTÃO UNIFORME COM O MESMO DIÂMETRO INFERIOR E SUPERIOR. CAIXA COM 50 BASTÕES DE GIZ. PESO MÍNIMO DA CAIXA 220 GR.	CX	441	SIM
75	GLITER, EMBALAGEM COM TAMPA ROSQUEÁVEL COM 3G, NAS CORES DOURADA, PRATEADA, TRANSLÚCIDA, PRETA, VERMELHA, AZUL, ROSA, ROXO, VERDE, AZUL - CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	1.517	-
76	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,5 - 0,5MM X 60MM, 2B, GRAFITE RESISTENTE, COM TEXTURA MACIA E SEM BORRÕES, TUBOS COM 12 GRAFITES.	TB	765	SIM
77	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,7 - 0,7MM X 60MM, 2B, GRAFITE RESISTENTE, COM TEXTURA MACIA E SEM BORRÕES, TUBO COM 12 GRAFITES.	TB	1.228	SIM
78	GRAMPEADOR ALICATE MÉDIO 26/06, GRAMPEADOR METÁLICO TIPO ALICATE, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS 14 X 2 X 7 CM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA.	UN	714	SIM
79	GRAMPEADOR DE MESA - LONGO, PRETO, PARA GRAMPOS 26/6 E 24/6, TAMANHO DE NO MÍNIMO 15 CM PARA 30 FLS OU 25FLS DE 75G/M², SEM DANIFICAR O GRAMPO OU MASTIGAR O PAPEL. ESTRUTURA EM AÇO E APOIOS EMBORRACHADOS QUE PROPORCIONAM CONFORTO DURANTE SEU MANUSEIO. PRÁTICO E FACIL DE USAR, CORPO LEVE E RESISTENTE. BIGORNA DE DUAS FUNÇÕES.	UN	775	SIM
80	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, DE ALTA RESISTÊNCIA, METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE 75G/M², SEM DANIFICAR O GRAMPO OU MASTIGAR O PAPEL. Tipos de Grampo: 23/6 (até 30 folhas) - 23/8 (até 50 folhas) - 23/10 (até 70 folhas) - 23/13 (até 100 folhas)	UN	317	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

81	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/06 - GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE À OXIDAÇÃO; PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL DE 75G/M²; CAIXA COM 5000 GRAMPOS SEM REBARBA E SEM SOBRAS DE COLA.	CX	2.064	SIM
82	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/08 - GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE À OXIDAÇÃO; PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL DE 75G/M²; ISENTO DE OXIDAÇÃO, CAIXA COM 5.000 CADA.	CX	252	SIM
83	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/10 (GRAMPO LONGO), GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE À OXIDAÇÃO, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	354	SIM
84	GRAMPO PARA PASTAS TIPO TRILHO, 80MM, EM METAL GALVANIZADO, EMBALAGEM COM 50 JOGOS.	CX	616	SIM
85	LÁPIS DE COR LONGO, SEXTAVADO, PIGMENTADOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, COM 16 CM APROX. CONTENDO 12 CORES FEITO COM 100% MADEIRA. DEVEM POSSUIR A PONTA MAIS RESISTENTE E CORES VIVAS, PRODUTO ATÓXICO E NÃO PERECÍVEL, SELO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	CX	7.329	SIM
86	LÁPIS DE DESENHO TÉCNICO 6B, MADEIRA E GRAFITE DE BOA QUALIDADE, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	351	SIM
87	LAPISEIRA, PARA GRAFITE DE 0,5 MM, EM PLÁSTICO, BAQUELITE PRETO, COM PONTEIRA E MECANISMO DE METAL. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	362	SIM
88	LAPISEIRA, PARA GRAFITE DE 0,7 MM EM PLÁSTICO, BAQUELITE PRETO, COM PONTEIRA E MECANISMO DE METAL. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	710	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

89	LÁPIS MINA GRAFITE Nº 2 RESISTENTE, SEXTAVADO, COM ESCRITA MACIA, TRAÇO ESCURO E EXCELENTE APAGABILIDADE. EXCLUSIVO PROCESSO DE FABRICAÇÃO QUE PROPORCIONA MAIOR RESISTENCIA Á QUEBRA DA MINA AO USAR E APONTAR. MADEIRA PLANTADA DE ALTA QUALIDADE ECOLOGICAMENTE CORRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES.PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	CX	1.829	SIM
90	LANTEJOULAS, TAMANHO 6 MM, EM PACOTE COM 20 GR, EM DIVERSAS CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA: AMARELA, AZUL, BRANCA, DOURADA, PRATEADA, ROSA ROXO, VERDE, VERMELHA.	PCT	1.242	-
91	LASTEX, CORES: PRETO OU BRANCO - A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA, ROLO COM 500 MTS.	RL	214	-
92	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS BRANCAS, NUMERADAS, COM PAUTA, COSTURADO, CAPA DURA E CARTONADA DA COR PRETA. TAMANHO MÍNIMO 210MM X300MM.	UN	532	SIM
93	MASSA DE MODELAR - TEXTURA MACIA, QUE NÃO GRUDA NAS MÃOS E NÃO ESFARELA, ATÓXICA, 12 CORES A BASE DE AMIDO - CAIXA COM 180 GRAMAS. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	CX	7.716	SIM
94	PALITOS DE PICOLÉ (MADEIRA), PONTA ARREDONDADA, MEDIDAS 115 MM X 7,87 MM ESPESSURA 2,05 MM; PACOTE COM 100 UNIDADES - CORES SORTIDAS.	PACOTE	1.102	-
95	PALITOS DE PICOLÉ (MADEIRA), PONTA ARREDONDADA, MEDIDAS 115 MM X 7,87 MM ESPESSURA 2,05 MM; PACOTE COM 100 UNIDADES NA COR MADEIRA NATURAL.	PACOTE	1.642	-
96	PAPEL CARTOLINA NA COR BRANCA, MEDINDO NO MÍNIMO 50X66CM, GRAMATURA: 180 GR.	UN	6.037	-
97	PAPEL CARTOLINA COLORIDO, MEDINDO NO MÍNIMO 48CM X65CM, GRAMATURA: 180 GR EM DIVERSAS CORES: AMARELA, AZUL, ROSA, VERDE -CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	7.592	-



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

98	PAPEL CAMURÇA, FOLHA MEDINDO NO MÍNIMO 40X 60 CM, TEXTURA AVELUDADA, 85g/m ² , EM DIVERSAS CORES: AMARELA, AZUL, BRANCA, MARROM, PRETA, VERDE, VERMELHA, LARANJA, ROXA, ROSA - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	2.207	-
99	PAPEL CARTÃO - DIMENSÕES MÍNIMAS DA FOLHA: 47CM X 65CM, 240GR. EM DIVERSAS CORES VIVAS: ROXO, AMARELA, AZUL, BRANCA, LARANJA, PRETA, ROSA, VERDE, VERMELHA, MARROM - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	3.737	-
100	PAPEL CELOFANE, DIMENSÕES MÍNIMAS DA FOLHA: 80 CM X 80 CM, A BASE DE CELULOSE, EM DIVERSAS CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA: AMARELA, AZUL, TRANSPARENTE, VERDE, VERMELHO, LARANJA, ROXO, ROSA, MARROM, BORDÔ.	UN	3.066	-
101	PAPEL CREPOM, ROLO MEDINDO NO MÍNIMO 48 CM X 2M. EM DIVERSAS CORES: VERMELHO, VERDE, AMARELO, LARANJA, PRETO, AZUL, ROSA, BRANCO, BORDÔ, CREME, MARROM - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	3.392	-
102	PAPEL DOBRADURA, DIMENSÕES MÍNIMAS DA FOLHA: 48CM X 60CM, 60 GRAMAS, EM DIVERSAS CORES: VERMELHA, ROXA, VERDE, PRETA, LARANJA, BRANCA, AZUL, ROSA, AMARELA, MARROM - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	3.862	-
103	PAPEL DUPLA FACE, DIMENSÕES MÍNIMAS DA FOLHA: 48CM x 60CM, 110 GRAMAS, PACOTE COM 20 UNIDADES, EM DIVERSAS CORES: AZUL, BRANCA, AMARELA, VERMELHA, LARANJA, MARROM, ROXA, VERDE, PRETA - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	PCT	2.072	-
104	PAPEL LAMINADO, DIMENSÕES MÍNIMAS DA FOLHA: 45CM X 60CM, EM DIVERSAS CORES: AZUL, VERDE, VERMELHA, DOURADA, PRATA, ROSA - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	2.352	-
105	PAPEL FLUORESCENTE, NO MÍNIMO 120 g/m ² , PACOTE COM NO MÍNIMO 20 FOLHAS E 5 CORES, FORMATO A4 210X297mm.	PCT	2.012	SIM
106	PAPEL PARDO/KRAFT MONOLÚCIDO - 80 g/m ² , ALTURA DE 60 CM COM 150 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	421	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

107	PAPEL SEDA, TAMANHO MÍNIMO 48CM X60CM, EM DIVERSAS CORES: AMARELA, AZUL, BRANCA, LARANJA, PRETA, ROSA, ROXA, VERDE, VERMELHA, MARROM, PRETA - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	2.297	-
108	PAPEL VEGETAL, ALTA TRANSPARÊNCIA, PERMITE CÓPIAS E IMPRESSÕES, EXCELENTE ABSORÇÃO DE TINTA, TAMANHO A4 210X297MM GRAMATURA MÍNIMA 90GR, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CX	265	SIM
109	PASTA A-Z, LOMBO ESTREITO, TAMANHO MÍNIMO DE 28X34X5CM, COM VISOR E RÓTULO, MATERIAL RESISTENTE, CAPA PRETA E DURA COM 2 ARGOLAS EM METAL, SISTEMA DE FIXAÇÃO COM OFÍCIO PARA ENCAIXE DA FERRAGEM.	UN	663	SIM
110	PASTA A-Z, LOMBO LARGO, TAMANHO MÍNIMO DE 28X34X7,2CM, COM VISOR E RÓTULO, MATERIAL RESISTENTE, CAPA PRETA E DURA, COM 2 ARGOLAS SI EM METAL STEMA DE FIXAÇÃO COM OFÍCIO PARA ENCAIXE DA FERRAGEM.	UN	1.693	SIM
111	PASTA ABA-ELÁSTICO PLÁSTICA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 33 X 23 CM, COR TRANSPARENTE. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	2.353	SIM
112	PASTA ABA-ELÁSTICO PLÁSTICA TRANSPARENTE, 1,8MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 33 X 23 CM, ABAS COM ELÁSTICO, LOMBA 2 CM. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	1.593	SIM
113	PASTA ABA-ELÁSTICO, EM PAPELÃO/CARTÃO ALTAMENTE RESISTENTE, PLASTIFICADO, GRAMATURA MÍNIMA 300 G/M2, REFORÇADO COM ILHÓS, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 33 X 23 CM. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	597	SIM
114	PASTA ABA-ELÁSTICO POLIONDA PLÁSTICA DE 23 CM X 33 CM COM 4 CM DE ALTURA QUANDO FECHADA EM CORES VARIADAS A SER DEFINIDA NA HORA DA COMPRA. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	1.340	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

115	PASTA CATÁLOGO, PARA SACOS TAMANHO A4, CAPA DURA, FORRADA, COR PRETA, CAPA COM VISOR FRONTAL, COMPOSTA POR 3 CAMADAS DE POLIPROPILENO EXPANDIDO, MÍNIMO 10 SACOS FIXADOS TAMANHO A4 DE 10 MICRAS, 4 PARAFUSOS DE AJUSTE EM METAL QUE PERMITAM QUE SE ACRESCENTE MAIS SACOS PLÁSTICOS.	UN	998	SIM
116	PASTA EM PAPELÃO (PAPEL CARTÃO) ALTAMENTE RESISTENTE, PLASTIFICADA, GRAMATURA MÍNIMA 300 G/M2, COM GRAMPO TRILHO - DIMENSÕES MÍNIMAS 23 X 33CM.	UN	712	SIM
117	PASTA L, TAMANHO A4 POLIPROPILENO COM ACABAMENTO NO MESMO MATERIAL, COR TRANSPARENT.	UN	3.402	SIM
118	PASTA SUSPensa MARMORIZADA; EM CARTÃO ALTAMENTE RESISTENTE PLASTIFICADO, HASTE DE METAL, COM 4 PONTEIRAS PLÁSTICAS, 1 GRAMPO PLÁSTICO, ACOMPANHA VISOR/ ETIQUETA BRANCA. GRAMATURA: MÍNIMO 240 G, MEDIDA DO PRODUTO ACABADO: 360 X 240 MM. NA COR PALHA, COM VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO. ABAS COLADAS INTERNAMENTE.	UN	8.390	SIM
119	PERCEVEJOS LATONADOS, CAIXAS COM 100 UNIDADES, SEM REBARBAS.	CX	760	SIM
120	PERFURADOR DE PAPEL – COM 02 FUROS, METÁLICO COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE ATÉ 30 FOLHAS DE 75G/M2 OU MAIS. APOIO DA BASE EM POLIETILENO. PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO. DIÂMETRO DO FURO: 6MM. DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. COM MARGEADOR PLÁSTICO.	UN	502	SIM
121	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, GRANDE, ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE COM CAPACIDADE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 60 FOLHAS.	UN	288	SIM
122	PILHAS AAA 1,5V PARA CONTROLE REMOTO.	UN	12.350	-
123	PILHAS AA 1,5V PARA RELÓGIO DE PAREDE.	UN	10.785	-
124	PINCEL ATÔMICO, PONTA CHANFRADA INDEFORMÁVEL, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, NAS CORES AZUL, PRETA, VERDE E VERMELHA. INDICAÇÃO DE ESCOLHA DA COR NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	2.891	SIM
125	PINCEL, PARA PINTURA COM TINTAS, COM CERDAS MACIAS, CHATO Nº 00.	UN	632	-



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

126	PINCEL, PARA PINTURA COM TINTAS, COM CERDAS MACIAS, CHATO Nº 02.	UN	632	-
127	PINCEL, PARA PINTURA COM TINTAS, COM CERDAS MACIAS, CHATO Nº 04.	UN	632	-
128	PINCEL, PARA PINTURA COM TINTAS, COM CERDAS MACIAS, CHATO Nº 06.	UN	647	-
129	PINCEL, PARA PINTURA COM TINTAS, COM CERDAS MACIAS, CHATO Nº 08.	UN	962	-
130	PINCEL, PARA PINTURA COM TINTAS, COM CERDAS MACIAS, CHATO Nº 12.	UN	792	-
131	PINCEL, PARA PINTURA COM TINTAS, COM CERDAS MACIAS, CHATO Nº 18.	UN	707	-
132	PISTOLA PARA COLA QUENTE 200V- PARA BASTÃO FINO DE 7,5X 30CM - COM BOTÃO LIGA E DESLIGA.	UN	907	SIM
133	PISTOLA PARA COLA QUENTE 220V - PARA BASTÃO GROSSO DE 11,2 MM X 30 CM.	UN	786	SIM
134	PLÁSTICO ADESIVO, TIPO CONTACT, TRANSPARENTE, COLAGEM UNIFORME, MÍNIMO 40 MICRAS. ROLO DE 25M X 45CM.	ROLO	603	SIM
135	PRANCHETA DE MADEIRA COM FIXADOR DE PAPEL DE METAL GALVANIZADO, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 340 MM, LARGURA 230 MM.	UN	607	SIM
136	PRENDEDOR PARA PAPEL TIPO BINDER CLIP 51MM NA COR PRETA COM CORPO METÁLICO, PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	907	SIM
137	RECARGA PARA CANETA QUADRO BRANCO - 20 ML - NAS CORES PRETO, VERMELHO E AZUL. CORES VIVAS - RECARREGA ATÉ 10 VEZES.	UN	6.691	SIM
138	RECARGA PARA CANETA QUADRO BRANCO COM BICO APLICADOR - 500 ML - NAS CORES PRETO, VERMELHO E AZUL. CORES VIVAS - RECARREGA ATÉ 100 VEZES.	UN	841	SIM
139	RÉGUA DE COM 30 CM DE COMPRIMENTO, EM POLIESTIRENO CRISTAL, SUPER RESISTENTE, TRANSPARENTE, MÍNIMO 2,5 MM DE ESPESSURA, LINHA PRECISÃO. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	4.462	SIM
140	SACOLA PLÁSTICA BRANCA, TAMANHO 38X48 CM, EM POLIETILENO, EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES	CX	546	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

141	SACOLA PLÁSTICA BRANCA, TAMANHO 48X58 CM, EM POLIETILENO, EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES.	CX	352	SIM
142	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE COM 4 FUROS – ESPESSURA GROSSA, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS 310MM X 230MM, ESPESSURA 0,15 MM - CAIXA 400 UNIDADES.	CX	456	SIM
143	SACO TRANSPARENTE - EMBALAGEM PARA PRESENTE - CELOFANE - MEDINDO NO MÍNIMO 25CM X 37CM.	UN	5.270	-
144	SUPORTE DE MESA PARA FITA ADESIVA PEQUENA. BASE EMBORRACHADA QUE PROPORCIONA ESTABILIDADE. CORTADOR METÁLICO PICOTADO QUE TORNA O CORTE RÁPIDO E PRECISO.	UN	148	SIM
145	SUPORTE DE MESA PARA FITA ADESIVA GRANDE. BASE EMBORRACHADA QUE PROPORCIONA ESTABILIDADE. CORTADOR METÁLICO PICOTADO QUE TORNA O CORTE RÁPIDO E PRECISO.	UN	155	SIM
146	TESOURA COM PONTA LEVEMENTE ARREDONDADA E CABO EMBORRACHADO ANATÔMICO - LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 8", PARA CORTE; USO GERAL; MEDIDA MÍNIMA: 210 MM COMPRIMENTO.	UN	2.263	SIM
147	TESOURA SEM PONTA, PEQUENA CABO POLIPROPILENO ANATÔMICO, VERSÁTIL, LÂMINA EM AÇO INOX- ALTURA APROX. 13CM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	6.832	SIM
148	TESOURA PARA PICOTAR, COM ACABAMENTO "ZIG-ZAG", CABO ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO 23 CM	UN	451	SIM
149	TINTA PARA TECIDO 37 ML NAS CORES: VERMELHO, AMARELO OURO, MARROM, BRANCO, AZUL ESCURO, SALMÃO BEBÊ, CINZA, TELHA, TIJOLO, VIOLETA, VERDE ESCURO, VERDE CLARO, AZUL CELESTE E PRETO. COR A SER DEFINIDA NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	1.402	SIM
150	TINTA ACRÍLICA PARA ARTESANATO DECORATIVA, POTES COM 60 ML. NAS CORES;/ ROSA, PRETA, PRATA, DOURADA, AZUL, AMARELA, LARANJA, ROXA, VERMELHA, VERDE, BRANCA. CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	1.160	SIM



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

151	TINTA GUACHE TUBO COM 250 ML, EM DIVERSAS CORES: BRANCA, VERDE, VERMELHA, PRETA, AZUL, AMARELA - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. PIGMENTOS VIVOS TEXTURA HOMOGÊNEA VALIDADE, ATÓXICO. SOLÚVEL EM ÁGUA. LOTE E FABRICAÇÃO E SELO ICEPEX OU INMETRO IMPRESSO NO PRODUTO.	UN	2.420	SIM
152	TINTA PARA CARIMBO COM 40 ML, NA COR AZUL, PRETA E VERMELHA. CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	369	SIM
153	TNT, MEDINDO 50 METROS E 140 CM DE ALTURA, TEXTURA DE 40 GR/M². EM DIVERSAS CORES: LARANJA, AZUL, MARROM, BRANCO, LILÁS, PRETO, ROSA, VERDE, VERMELHO, AMARELO. CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA.	UN	1.249	-
154	UMIDIFICADOR DE DEDO (MOLHA-DEDO) EM PASTA EMBALAGEM COM 12G.	UN	959	SIM
155	UTILITO COM 3 DIVISÓRIAS RETANGULARES SENDO: PORTA CLIPS, PORTA LEMBRETE E PORTA CANETAS, FABRICADO EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, ESPESSURA APROX. 3MM. TAMANHO NÃO INFERIOR A 14CM x 10CM.	UN	529	SIM
156	VISOR E ETIQUETAS PARA PASTA SUSPensa TRANSPARENTE, COM CAIXA 50 UNIDADES.	CX	1.017	SIM
ITEM DESTINADO À RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
157	FOLHA A4, GRAMATURA 75G/M², NA COR ULTRA BRANCA. PAPEL ALCALINO, DIMENSÕES: 210X297MM. NÃO RECICLADO; CORTE UNIFORME; SUPERFÍCIE DE ALTA RESISTÊNCIA; A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR O SELO DO INMETRO, DA FSC OU DA CERFLOR E MENCIONAR SEU USO PARA IMPRESSÃO A LASER E COPIADORAS (INDICADO PELO FABRICANTE E NÃO POR ETIQUETAS COLADAS); AS FOLHAS DEVERÃO PERMITIR A IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE SEM DEIXAR RESÍDUOS NOS EQUIPAMENTOS; PACOTES COM 500 FOLHAS.	PCT	5.602	SIM
ITEM DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA				
158	FOLHA A4, GRAMATURA 75G/M², NA COR ULTRA BRANCA. PAPEL ALCALINO, DIMENSÕES: 210X297MM. NÃO RECICLADO; CORTE	PCT	16.808	



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

	UNIFORME; SUPERFÍCIE DE ALTA RESISTÊNCIA; A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR O SELO DO INMETRO, DA FSC OU DA CERFLOR E MENCIONAR SEU USO PARA IMPRESSÃO A LASER E COPIADORAS (INDICADO PELO FABRICANTE E NÃO POR ETIQUETAS COLADAS); AS FOLHAS DEVERÃO PERMITIR A IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE SEM DEIXAR RESÍDUOS NOS EQUIPAMENTOS; PACOTES COM 500 FOLHAS.			SIM
--	--	--	--	-----



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

APÊNDICE II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024- REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARTESANATO

MUNICÍPIOS	ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIOS
ANDRÉ DA ROCHA	<u>Endereço 1:</u> Centro Administrativo – Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro – André da Rocha/RS. <u>Endereço 2:</u> Secretaria de Educação – Rua Professor Hortêncio Machado nº 1852, Bairro Centro – André da Rocha/RS. Telefone para contato: (54) 3611-1329	8h às 11h / 13h30 às 16h30
BENTO GONÇALVES	<u>Endereço 1:</u> Almoxarifado Central - Rua Arthur Schilchting, nº 231, Bairro Jardim Glória – Bento Gonçalves/RS. <u>Endereço 2:</u> Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105, Bairro Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS. Telefone para contato: (54) 3055-7042	7h30 às 11h / 13h às 16h30
CARLOS BARBOSA	<u>Endereço:</u> Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro – Carlos Barbosa/RS. Telefone para contato: (54) 3461-8859	8h às 12h / 13h30 às 17h30
FAGUNDES VARELA	<u>Endereço 1:</u> Centro Administrativo Municipal – Av. Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro – Fagundes Varela/RS. <u>Endereço 2:</u> E.M. Caminhos do Apreender – Av. Antônio Ferronato, nº 225, Bairro Centro – Fagundes Varela/RS. Telefone para contato: (54) 99932-8779	8h às 11h30 / 13h às 17h
FARROUPILHA	<u>Endereço 1:</u> Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Juventude - Praça Emancipação, s/nº, Bairro Centro – Farroupilha/RS. <u>Endereço 2:</u> Rua Tiradentes, nº 411, Bairro Centro – Farroupilha/RS. Telefone para contato: (54) 2131-5302	9h às 11h30 / 13h30 às 16h
FLORES DA CUNHA	<u>Endereço 1:</u> Sec. Mun. De Saúde (U.S. Irmã Benedita Zorzi) – Rua John Kennedy, nº 2151, Bairro Centro – Flores da Cunha/RS.	8h às 11h (Apenas pela Manhã)



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

	<u>Endereço 2:</u> <i>Centro Administrativo (demais Secretarias)</i> - Rua São José, nº 2500, Bairro Centro – Flores da Cunha /RS. Telefone para contato: (54) 3279-3600	
GARIBALDI	<u>Endereço:</u> Rua Heitor Mazzini, nº 55, sala 01, Bairro Centro – Garibaldi/RS. Telefone para contato: (54) 3462-8159	8h às 11h / 13h30 às 16h30
MONTE BELO DO SUL	<u>Endereço:</u> Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro – Monte Belo do Sul/RS. Telefone para contato: (54) 3457-2055	8h às 11h / 13h30 às 16h30
NOVA ARAÇÁ	<u>Endereço 1:</u> Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Bairro Centro – Nova Araçá/RS. <u>Endereço 2:</u> Rua Ernesto Bordignon, nº 36, Bairro Centro – Nova Araçá/RS. Telefone para contato: (54) 3275-1186	8h às 11h30 / 13h às 16h30
NOVA BASSANO	<u>Endereço 1:</u> <i>Centro Administrativo Municipal</i> – Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro – Nova Bassano/RS. <u>Endereço 1:</u> <i>Posto de Saúde Central</i> – Rua Silva Jardim, nº 161, Bairro Centro – Nova Bassano/RS. Telefone para contato: (54) 3273-1649	8h às 11h20 / 13h30 às 16h45
NOVA ROMA DO SUL	<u>Endereço:</u> Avenida Júlio de Castilhos, nº 895, Bairro Centro – Nova Roma do Sul/RS. Telefone para contato: (54) 3294-1005	7h30 às 11h30 / 13h às 17h
PARAÍ	<u>Endereço 1:</u> <i>Prefeitura Municipal</i> - Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, Bairro Centro – Paraí/RS. <u>Endereço 2:</u> <i>Escola Mateus Dall’ Pozzo</i> - Rua Pe. Félix Busatta, nº 725, Bairro Centro – Paraí/RS. Telefone para contato: (54) 3477-1233	8h às 11h30 / 13h30 às 17h
PINTO BANDEIRA	<u>Endereço:</u> Rua Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro – Pinto Bandeira/RS. Telefone para contato: (54) 3468-0210	8h às 11h / 13h30 às 16h30



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

PROTÁSIO ALVES	<u>Endereço:</u> Rua do Poço, nº 488, Bairro Centro – Protásio Alves/RS. Telefone para contato: (54) 99923-1845	8h às 11h / 13h30 às 16h30
SANTA TEREZA	<u>Endereço 1:</u> <i>Almoxarifado Central</i> - Rua José Francisco de Nadal, nº 350, Bairro Centro – Santa Tereza/RS. <u>Endereço 2:</u> Av. Itália, nº 474, Bairro Centro – Santa Tereza/RS. Telefone para contato: (54) 3456-1033 Ramal 2300	7h30 às 11h / 13h30 às 17h
SÃO JORGE	<u>Endereço:</u> Av. Daltro Filho, nº 901, Bairro Centro – São Jorge/RS. Telefone para contato: (54) 3271-1112	7h30 às 11h30 / 13h às 17h
CISGA	<u>Endereço:</u> Rua Jacob Ely, nº 498 Sala 5, Bairro Centro – Garibaldi/RS. Telefone para contato: (54) 3462-1708	8h30 às 11h30 / 13h30 às 16h30



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO II

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA) PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0007/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2.RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Nº ITEM (cfme. Apêndice I do Anexo I)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA (cfme Apêndice I do Anexo I)	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de entrega.

Declaro plena aceitação e conhecimento do objeto, das condições de fornecimento dos bens previstos neste edital e seus anexos.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO III

Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA, com sede na Rua Jacob Ely, 498, sala 5, centro, na cidade de Garibaldi/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.662.467/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do CISGA (*cargo e nome*), eleito pela Assembleia Geral de..... de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202... processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitaçãosujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de MATERIAL DE EXPEDIENTE E PARA ARTESANATO, para atender às demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA, constantes do item 2.1 deste, e especificações do Apêndice I do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
Nº Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
ANDRÉ DA ROCHA	RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393, CENTRO, ANDRÉ DA ROCHA/RS. CEP: 95310-000	90.483.066/0001-72
BENTO GONÇALVES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº70, CENTRO, CEP: 95250-000	87.849.923/0001-09
CARLOS BARBOSA	RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO, CEP: 95185-000	88.587.183/0001-34
FAGUNDES VARELA	AV. ALFREDO REALI, Nº300, CENTRO, CEP: 95333-000	91.566.893/0001-92
FARROUPILHA	PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N BAIRRO CENTRO, CEP 95170-444	89.848.949/0001-50
FLORES DA CUNHA	RUA SÃO JOSÉ, 2500 FLORES DA CUNHA - RS	87.843.819/0001-07
GARIBALDI	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 254, CENTRO, CEP:95720-000	88.594.999/0001-95
MONTE BELO DO SUL	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 533, CEP: 95718-000	91.987.669/0001-74
NOVA ARAÇÁ	RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200, CENTRO, 95350-000	87.502.902/0001-04
NOVA BASSANO	RUA SILVA JARDIM, 505 – CENTRO, CEP: 95340-000	87.502.894/0001-04
NOVA ROMA DO SUL	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, CEP:95260-000	91.110.296/0001-59
PARAÍ	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1033 - CENTRO, CEP: 95360-000	87.502.866/0001-50
PINTO BANDEIRA	RUA SETE DE SETEMBRO, 689, CENTRO, CEP 95717-000	04.213.671/0001-91
PROTÁSIO ALVES	RUA DO POÇO, 488 - CENTRO PROTÁSIO ALVES/RS CEP: 95345-000	91.566.885/0001-46
SANTA TEREZA	AVENIDA ITÁLIA, Nº 474, CENTRO, CEP: 95715-000	91.987.719/0001-13



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

SÃO JORGE	AV. DALTRO FILHO, 901 - SÃO JORGE, RS, CEP 95365-000	91.566.851/0001-51
CISGA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha	RUA JACOB ELY, Nº 498 SALA 05, CENTRO, CEP 95720-000	14.662.467/0001-01

3.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer na proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

5.4.2.3 Mantiverem sua proposta original.

5.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ALTERAÇÃO DO FABRICANTE E MODELO DE ITEM REGISTRADO

8.1. O fabricante e modelo do item registrados na Ata de Registro de Preços poderá, excepcionalmente, sofrer alteração, que se formalizará, ao final, por Termo Aditivo a ela, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador.

8.1.1. O procedimento de alteração deverá iniciar com pedido formal da fornecedora a ser protocolado perante o órgão gerenciador, o qual conterá justificativa dos motivos supervenientes e imprevisíveis que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma fabricante e modelo aceitos na licitação, acompanhados de prova robusta e documental atestando a inviabilidade absoluta de permanência da execução do pacto nos termos originários.

8.1.2. O pedido deverá indicar a nova fabricante e modelo do objeto, comprovando-se que ele atende a todas as especificações e exigências editalícias, constituindo bem de qualidade igual ou superior à do anterior, bem como demonstrando-se que não se verifica nenhum prejuízo para o interesse público na aceitação da substituição. Ademais, todos os requisitos pertinentes à apresentação da proposta na licitação deverão ser aqui observados.

8.1.3. Se as alegações forem plausíveis, bem como o suporte probatório carreado for suficientemente forte, o pedido deverá ser recebido, via Despacho motivado, pela autoridade do órgão gerenciador, a qual encaminhará o feito, com toda a documentação pertinente, para análise da Comissão de Planejamento da Contratação, bem como solicitará a análise jurídica do órgão de Assessoramento Jurídico do órgão gerenciador.

8.1.4. Essa Comissão, por ela mesma, ou por intermédio de esperto na área, deverá efetuar análise minudente e circunstanciada, mediante emissão de parecer técnico conclusivo, no qual assegurará a ampla equivalência técnica, com o atendimento das especificações do edital, bem como o fato de que a performance do novo bem seja idêntica ou melhor ao do anterior. Deste parecer, deverá ser passível de inferir que o novo objeto, nos moldes entregues pelo particular, é capaz de satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa, apresentando as características mínimas e



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.

8.1.5. Paralelamente, deverá a Comissão efetuar pesquisa de mercado, visando a assegurar que o novo modelo é compatível com a configuração e com o preço ofertado no processo licitatório, bem como é equivalente, ao valor do bem que se pretende substituir, não havendo qualquer prejuízo ao ente público, mantida a Vantajosidade na contratação. Referida pesquisa deverá restar materializada em documento escrito, motivado e que ostente análise crítica sobre os preços encontrados, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.1.6. Acaso seja, na providência anterior, constatado que o modelo sugerido possui menor preço de mercado em relação à marca registrada inicialmente, deverá a Administração Pública proceder a negociação junto à fornecedora, de forma a compensar eventual ganho por parte da adjudicatária, sem o que não há qualquer possibilidade de o pedido ser deferido.

8.1.7. Uma vez produzidos ambos os documentos acima detalhados, a Comissão de Planejamento da Contratação deverá restituir o feito, devidamente instruído, à autoridade competente do Órgão Gerenciador, a qual deverá lavrar Despacho motivado, analisando o cumprimento de todos os requisitos para deferimento do pleito, ao qual se dará publicidade.

8.1.8. Em caso de deferimento da pretensão da fornecedora, a alteração será formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador, registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata e publicada nos mesmos meios de divulgação em que se deu a publicação da ata originária.

8.2. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as emissões de ordens de serviço referentes àquele item, até a decisão da autoridade competente:

8.2.1. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação do termo aditivo à ata de registro de preços, e as novas ordens de serviço solicitadas observarão as novas condições de prestação do serviço;

8.2.2. Não realizada a alteração da ata, as ordens de serviço terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente.

8.3. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às ordens de serviço solicitadas após o início do procedimento de alteração. Não possui, portanto, eficácia retroativa a ordens de serviço já emanadas quando da sua realização.

8.4. A fornecedora registrada poderá solicitar aos órgãos participantes cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

8.4.1. Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados acima, com as adequações aplicáveis à execução contratual, inclusive com a confecção dos pareceres, técnico e jurídico, bem como o empreendimento das pesquisas de preços e respectiva análise crítica, a cargo dos órgãos especializados e próprios do órgão participante;

8.4.2. Caberá ao representante do órgão participante decidir sobre o pedido;

8.4.3. A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a fornecedora registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

9 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.1 Por razão de interesse público;

10.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 DAS PENALIDADES



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024 CP- CISGA
REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024**

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], Nº [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa à **aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E PARA ARTESANATO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
Nº Item	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un
Valor total						

Valor total por extenso:

1.3 O objeto deverá ser entregue, observando-se o seguinte:

1.3.1 A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho e a autorização de fornecimento será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

1.3.2 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias (corridos), contados do(a) encaminhamento pelo CISGA, de e-mail contendo Autorização de Fornecimento e nota de empenho em nome do município contratante.

1.3.3 Os bens deverão ser entregues nos endereços elencados no Apêndice II do Termo de Referência;



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

1.1. 1.3.4 Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) deverá também a contratada descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

1.2. 1.3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3.6 Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

1.3.7 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

1.3.8 A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE.

1.3.9 O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

1.3.10 Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

1.3.11 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis;

1.3.12 Os materiais deverão estar segregados por item, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

1.3.13 A CONTRATADA será responsável pela entrega do(s) produto(s) ao CONTRATANTE, seja por transporte próprio ou contratado.

1.3.14 O transporte do objeto deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

1.3.15 Os volumes (embalagens) contendo frascos de vidro (xaropes, soluções, suspensões, ampolas, etc.) devem ser preenchidos internamente com material (papel, plástico bolha, etc.) que impeça o atrito e/ou choque direto entre os itens, prevenindo perdas por avaria no transporte.

1.3.16 Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos materiais em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

1.3.17 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o recebimento do objeto cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, caso sejam precárias ou que comprometam a qualidade dele.

1.3.18 A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais àquelas constantes da Ata de Registro de Preços.

1.3.19 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.19.1 O Termo de Referência;

1.3.19.2 O Edital da Licitação;

1.3.19.3 A Proposta do contratado;

1.3.19.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto da Licitação;

4.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e seus aditivos, instrumento convocatório e neste contrato, desde que o desempenho das prestações incumbidas ao Contratado esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.4 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de Recebimento Definitivo.

4.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.6 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

4.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nos artefatos da contratação.

4.8 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

Parágrafo Único. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- 5.2 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento pelo CISGA, por e-mail;
- 5.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 5.4 Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste, do edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos anexos; em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;
- 5.5 Fornecer os materiais, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- 5.6 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 5.7 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;
- 5.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.9 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 5.10 Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- 5.11 Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 5.12 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.13 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 5.14 Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 5.15 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 5.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.17 Informar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Apêndice II do Termo de Referência;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ____ Unidade: ____ Funcional: ____

Elemento de Despesa: ____

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

9.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado Contratante)/ RS___ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Assessoria Jurídica:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e para artesanato, através do sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do CP-CISGA e de seus municípios consorciados.

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033/2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretarias de Administração e Secretarias de Educação dos municípios consorciados CP-CISGA.

2 – JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório em questão é necessário para aquisição de materiais de expediente para a manutenção da rotina de atividades administrativas das secretarias municipais dos municípios participantes do CISGA, e também para serem utilizados nas atividades pedagógicas desenvolvidas pelas escolas municipais. As aquisições de materiais de artesanato, por sua vez, visam o desenvolvimento de atividades em oficinas de desenho e artesanato nas escolas e centros de convivência. As aquisições citadas são indispensáveis para garantir o pleno funcionamento dos serviços administrativos em geral e manutenção das atividades educacionais.

Sendo assim, o Consórcio Público, incumbido de atribuição institucional, estabelecida como um dos seus objetivos na redação de seu Estatuto: “a promoção de ações de gestão pública, inclusive mediante a aquisição de bens (...)”, resolve, por determinação de seu presidente, realizar licitação a fim de contemplar as necessidades de abastecimento dos entes ao CISGA consorciados. Fomenta, por conseguinte, medida de economia pública considerável, já que todos os custos resultantes do processo, como aqueles relacionados à publicidade exigida legalmente aos atos do mesmo, o gasto com pessoal e material, será absorvido por um único órgão, o Consórcio, desonerando, dessa forma, as prefeituras municipais participantes.

3 - REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deve atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos, principalmente no que tange às exigências relativas à descrição dos itens e Modelo de Execução do Contrato, bem como o disposto em Edital, Ata de Registro de Preços e contrato. Os itens deverão estar compatíveis com as exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), quando aplicáveis.

Além de que, os produtos enquadrados como artigos escolares deve apresentar Certificação Compulsória do INMETRO, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 15236, sejam eles importados ou fabricados nacionalmente. Esta certificação contempla todos os procedimentos para obtenção do Selo de Identificação da Conformidade e registro dos produtos, bem como as responsabilidades e obrigações de todos os envolvidos na cadeia de distribuição, desde fabricantes e importadores, até distribuidores e lojistas (Art 5º). O objetivo da Portaria Inmetro nº 423/2021 é minimizar a possibilidade de ocorrerem acidentes de consumo que coloquem em risco a saúde e

segurança das crianças com idade inferior a 14 anos. É considerado um artigo escolar, segundo a Portaria Inmetro nº 423/2021, “Qualquer objeto ou material, podendo ser produzido com motivos ou personagens infantis, projetado para uso por crianças menores de 14 anos, com ou sem funcionalidade lúdica, a ser utilizado no ambiente escolar e/ou em atividades educativas”.

A Portaria Inmetro nº 423/2021 enquadrando os seguintes artigos escolares com certificação compulsória, selo do INMETRO: apontador; borracha e ponteira de borracha; caneta esferográfica, roller e gel; caneta hidrográfica (hidrocor); cola (líquida ou sólida); compasso; corretor (adesivo ou tinta); curva francesa; esquadros; estojos que apresentem motivos ou personagens infantis; giz de cera; lápis preto ou grafite; lápis de cor; lapiseira; marcador de texto; massa plástica; merendeira ou lancheira; normógrafo; pasta com aba elástica, confeccionadas em plástico ou papel cartão; régua; tesoura de ponta redonda; transferidor; tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo). Portanto, quando do julgamento da proposta (ajustada), será examinado o cumprimento da Portaria supracitada no que tange à comprovação do Selo INMETRO.

Para comprovação de requisito determinado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em relação às pilhas, exige-se que seja enviado juntamente com a proposta final, apenas da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar:

- Comprovação de inscrição dos fabricantes nacionais e os importadores no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTFAPP, através da apresentação do Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (art. 2º c/c 10, I, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código), Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e demais normas correlatas e supervenientes.

A apresentação do CTF/CR poderá ser dispensada se o licitante informar o CNPJ de cada fabricante, de modo que seja possível consultar o certificado em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

3.1 Requisitos de habilitação

Devem ser apresentados para a habilitação:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Além de eventuais outros documentos exigidos em Edital.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente certame tem como objetivo aquisição de material de expediente e artesanato. Os itens cotados devem estar de acordo com a descrição informada no Termo de Referência e demais particularidades pertinentes ao objeto. Não serão aceitos itens com especificações diferentes das exigidas.

A necessidade de contratação foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP; os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP; as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Serão adjudicados os itens às empresas que preencherem todos os critérios especificados em edital e seus anexos. Conforme consulta no site do Licitacon, estão disponíveis no mercado brasileiro diversas marcas/fabricantes para os itens licitados. Em relação à competitividade, no Pregão de material de expediente e artesanato realizado no ano de 2023 pelo CISGA, houve o registro de preços para mais de 20(vinte) licitantes, o que evidencia grande competição na fase de disputas.

Vejamos o estudo realizado das possíveis soluções para compra de material de expediente e artesanato para aquisição, que foram observadas as viabilidades de mercado, econômica e operacional:

a) Solução 1: Processo licitatório de aquisição de material de expediente e artesanato através de cada município

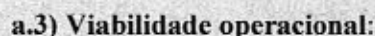
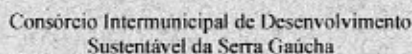
a.1) Viabilidade de mercado: (X) sim () não

a.2) Viabilidade econômica:

Utilizamos como exemplo o item: FOLHA A4, GRAMATURA 75G/M², NA COR ULTRA BRANCA. PAPEL ALCALINO, DIMENSÕES: 210X297MM.

Descrição	Município de Erechim/RS CNPJ: 87613477000120. Homologado em: 03/07/2023 ¹
FOLHA A4, GRAMATURA 75G/M ² , NA COR ULTRA BRANCA. PAPEL ALCALINO, DIMENSÕES: 210X297MM.	23,30

¹ Escolhemos esta data, pois é mais próxima com a data de homologação do PE 009/2023, do CISGA.



- A quantidade estimada é apenas para um município, portanto, muito menor se comparada ao quantitativo total de licitações compartilhadas, o que acarreta em menor margem de negociação pelo motivo acima exposto e valores homologados mais elevados se comparado aos valores das licitações compartilhadas;
- Não há possibilidade de cedência em casos de incremento das necessidades contratadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

a) Solução 2: Processo licitatório de aquisição de material de expediente e artesanato através de Consórcio

a.1) Viabilidade de mercado: (X) sim () não

a.2) Viabilidade econômica:

Descrição	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA CNPJ: 14.662.467/0001-01. Homologado em: 22/05/2023
FOLHA A4, GRAMATURA 75G/M², NA COR ULTRA BRANCA. PAPEL ALCALINO, DIMENSÕES: 210X297MM.	21,00

a.3) Viabilidade operacional:

- Licitação com maiores quantidades demandadas para os itens;
- Pelo motivo acima exposto, maior poder de negociação para obtenção de menor valor;
- Possibilidade de cedência de quantidades;
- Resolução de problemas em conjunto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Portanto, das soluções trazidas para material de expediente e artesanato, depreende-se que a solução 2, aquisição por meio de licitação compartilhada é a mais vantajosa tanto pela economicidade financeira que representa, como por razões operacionais. Razão que se deve pela maior quantidade de municípios participantes, resultando em quantidades máximas estimadas maiores para cada item, o que acaba refletindo, em regra, num menor valor final homologado. Além disso, através do Consórcio, é facilitada a troca de experiências entre os municípios consorciados, o que viabiliza a resolução eficiente para problemas conjuntos.

Sendo assim, pelos motivos acima expostos, o processo licitatório em questão será realizado pelo Consórcio Público, na modalidade Pregão Eletrônico, SRP.

6 - DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTRATADO

Quanto à classificação do serviço, trata-se de certame para a aquisição de bens comuns, a serem adquiridos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O fornecimento da solução referida no objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. O conceito formal de bem e serviço comum é trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, também classifica os bens comuns, conforme segue:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se como comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Considerando os valores totais dos itens envolvidos, percebidos através da multiplicação do Valor de Referência pela quantidade/item é o caso de comentar da aplicabilidade da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, ao caso em testilha. Tal Lei, alteradora da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dentre vários outros pontos, estabeleceu, em seu artigo 48, que a Administração Pública deveria realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), bem como previu que, nas aquisições de bens de natureza divisível, o Edital deveria contemplar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

O pregão para aquisição de material de expediente e para artesanato apresenta bens de natureza divisível, portanto, é o caso de realização de processo licitatório exclusivo destinado à participação de micro ou pequenas empresas com destinação de quota reservada de até vinte e cinco por cento a tais empresas. Assim, os itens com valores de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Para os demais itens, com valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00, será reservada cota de até 25% para a contratação por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza a Lei.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo de aquisição: uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição.

Uma pesquisa de preços correta influencia todas as demais fases do processo licitatório. Tanto que o artigo 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifamos)

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal,

estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Os meios utilizados por este órgão a fim de buscar Valores de Referência que efetivamente reflitam os valores praticados pelo mercado, e em conformidade com o disposto na legislação e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, foram:

Pesquisas de preços de licitações realizadas no máximo há 12 meses por outros órgãos públicos.

Plataformas consultadas:

- Licitacon Cidadão (disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p_50500:19::NO:RP.19.RIR::&cs=3s3NGv2Z7FX8Pfkxy6XpzHXYIWYpcccUOHLCFwVsTj8Xnq2GO_sY0NmaGCVTR26P5TMj08pCCJ454yasHbguyFQ) – pesquisa de preços realizada nos últimos 12(doze) meses;
- Portal de Compras Públicas (disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) - consultas de preços de licitações realizadas nos últimos 12(doze) meses;
- Painel de Preços (disponível em: <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/>) - pesquisa de preços realizada nos últimos 12(doze) meses.

Em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de mais de três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO

Foi realizada pesquisa de preços, visando a elaboração de planilha contendo os preços de mercado para as aquisições a que se pretende contratar, tal planilha constitui documento apartado deste Estudo Técnico.

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 24 temos que *“desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”* E desde que observado o que consta do inciso I e do Parágrafo único:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. (Grifamos.)

Assim, por se tratar de licitação na modalidade menor preço e pelo fato de a nova lei estabelecer um caráter discricionário para a decisão do caráter sigiloso ou não do orçamento, optamos pela não divulgação do mesmo.

Entende-se, ainda, que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios

da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Conforme o que se apresenta, como medida saneadora, o CISGA optou pela adoção do orçamento sigiloso.

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]
grifo nosso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Portanto, a regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso concreto do objeto do futuro certame, existe a plena viabilidade da divisão do objeto em lotes(itens), já que se tratam de produtos completamente independentes. A opção pela divisibilidade em itens ampliará a disputa e, conseqüentemente, fomentará a redução do valor de contratação, representando medida de economia aos cofres públicos.

11 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar

com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização". Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, "há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório". Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021²:

O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho³:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas

² CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: *“Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inhomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz”*⁴. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso).

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. Em licitações cujos objetos são comuns, a lógica se inverte e a conclusão a que se chega é de que a chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

⁴ RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

*Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade** que torne restrito o universo de possíveis licitantes, nos seguintes termos:*

(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006):

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte tem assentado que o que o art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o designio ser verificado caso a caso.

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliativa da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.

Compreendido esse ponto, necessário trazer à baila o outro lado da moeda, qual seja o critério a ser utilizado quando se trata da licitação comum, de menor monta, vulto ou complexidade, até porque tal situação não é comumente abordada nem na doutrina, nem na jurisprudência.

Neste caso, como argumento integrativo, pertinente utilizar o denominado raciocínio contrário sensu, nos seguintes termos: se nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinaliza-se (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado.

Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado por esta Corte é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio. Repita-se então que tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.

Com relação à presente contratação, que é de bens comuns, portanto, simples, de pequena monta não complexos, destituído o certame de vulto, dimensão e complexidade, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica à medida em que, caso contrário, a presença de tais associação empresariais acabaria por reduzir a possibilidade de sociedades empresárias isoladas ou menores serem escolhidas ao final do torneio. Ademais, a complexidade que poderia fazer com que apenas consórcios pudessem executar a contento o objeto do certame mostra-se ausente. Note-se, a propósito, que os bens visados são normalmente disponibilizados no mercado, sua entrega será imediata a partir do momento da contratação, e não são exigidos requisitos de qualificação técnica que não possam ser cumpridos pelas participantes que normalmente atuem no ramo de material de expediente.

Noutro giro, é bem relevante também pontuar que o certame constituir-se-á de uma empreitada por preço unitário, em que o parcelamento do objeto foi levado ao extremo de sua concepção, tendo sido formados itens nas menores unidades autônomas possíveis. A disputa será autônoma para cada item, e a adjudicação ocorrerá por item também, tendo sido a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União restado amplamente obedecida⁵. Não houve, a propósito, formação de grupos de itens ou lotes.

Por essas veredas, é fundamental notar que a competitividade já fica garantida pela própria modelagem que se imprimiu ao certame, não havendo se falar no grande pressuposto que motivou a

⁵ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

prolação do *leading case*, no âmbito do TCU, a respeito do tema ora abordado. Com efeito, o mencionado precedente foi exarado diante de um caso concreto em que houve o não-parcelamento do objeto, caracterizado por diversidade de obras, dotadas de muitas peculiaridades, grandes dimensões e em variado número, além de serviços e sistemas, alguns bastantes específicos. Por isso, na decisão contida no Acórdão Plenário 108/2006 TCU, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual.

O parecer técnico não recomenda a limitação do número de empresas por consórcio. Mesmo que recomendasse, isto não seria suficiente para se justificar limitação não prevista na Lei. Além de não prevista na Lei, tal limitação, no presente caso, conforme exposto na análise inicial desta ocorrência, é fator de forte restrição ao caráter competitivo do certame. Dadas as peculiaridades, a dimensão, a quantidade e a diversidade de obras, serviços e sistemas, alguns bastantes específicos, que compõem o objeto da licitação, limitar o número de empresas por consórcio, ainda mais em apenas três, certamente limitará em muito o número de consórcios que se formarão com possibilidade de cumprir todas as exigências de qualificação técnica, quanto mais se perdurarem as que constaram do edital da Concorrência 002 [003]/AEB/06.

Quanto aos precedentes do Tribunal, ainda não formam jurisprudência pacífica a respeito, pois há decisões nos dois sentidos, conforme se constata do Acórdão citado na análise inicial. O que o TCU tem considerado fundamental é se verificar, no caso concreto, se a limitação provoca restrição ao caráter competitivo do certame. No presente caso, em se prevalecendo o não-parcelamento do objeto, certamente essa restrição ocorrerá, pelos motivos já expostos.

Ademais, essa limitação vai de encontro à essência do entendimento prevalecente no Acórdão Plenário 108/2006. Ali, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual. Mas a Lei 8.666/93 determina que obras, serviços e compras devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. O parcelamento é a regra e deve ser levado até o limite da viabilidade técnica e econômica. O objetivo é ampliar ao máximo possível a competição para cada parcela. Para os consórcios realmente atenderem ao objetivo da Lei, consoante o entendimento exarado naquele Acórdão, deve ser permitida a participação de tantas empresas quantas forem as parcelas técnica e economicamente viáveis. Não há nada no processo administrativo da Concorrência 002 [003]/AEB/06, nem nos pareceres técnico e jurídico, que demonstre, técnica e economicamente, quantas e quais são essas parcelas. Portanto, limitar o número de empresas por consórcio é limitar o parcelamento material de que fala o Acórdão Plenário 108/2006, sem que haja embasamento técnico e econômico para essa limitação. (TCU, AC 397/2008, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman) Grifamos.

Salta aos olhos, destarte, que o caso retratado no precedente da Cortes de Contas da União é diametralmente diverso daquele que emerge desses autos. Lá o parcelamento era técnica e

economicamente inviável, diante do vulto e complexidade do objeto consistente na prestação de serviços, além do altíssimo grau de especialização demandado de seus executores materiais. Aqui, temos uma compra de material de expediente e para artesanato, em que se fez amplo parcelamento, a adjudicação será por item, num certame em que não se verifica quaisquer características especiais que impeçam que as sociedades empresárias usualmente constituídas no mercado dele participem. Seria redundante, além de despicienda, a produção do “parcelamento material” a que acima alude o TCU. Ademais, a franquia aos consórcios, além de não prestigiar o princípio da competitividade, poderia perigosamente restringi-lo, haja vista que o poderio econômico do agrupamento empresarial, uma vez presente na disputa, teria o potencial de afastar do torneio ou impedir a vitória de pequenas e médias empresas, produzindo uma concentração de mercado que, inclusive, não foi o desejo do legislador constituinte (art. 146, III, “d” e art. 179 da CF), nem do complementar (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006), tampouco do ordinário (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13 - ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo licitatório estará vigente por 12 meses após a homologação. As quantidades foram estimadas para 12 meses de consumo, conforme solicitação dos municípios participantes, levando em conta projeção de consumo para os próximos doze meses e também o histórico de consumo. As solicitações de compra serão feitas conforme as necessidades de cada município, que definirá as quantidades e periodicidade das aquisições.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

14- JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122, da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado numa compra de objetos comuns, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade. Pelo contrário, as prestações visadas na execução contratual serão de execução instantânea, perfectibilizando-se a obrigação a cargo da adjudicatária com a mera tradição do objeto licitado, logicamente dentro das especificações e conforme todas as regras insculpidas em edital. Desse modo, nesse específico caso, as vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado e o fator de ampliação da competição propiciados pela admissão da subcontratação não se mostrariam presentes, pois há uma única prestação a ser desempenhada. De mais a mais, a realidade dos certames páis afora denota que se trata de expediente utilizado em licitações que almejam contratar a prestação de serviços, ou, ao menos, fornecimentos complexos, desdobrados, e não em hipóteses de compras simples. Nesses casos, não é nada usual verificar-se a franquia ao parcelamento do objeto.

Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

15 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas conveniadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Deste modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos

à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

Nessa senda, cabe destacar que o objeto do presente pregão é para a aquisição compartilhada de “Materiais de Expediente e para Artesanato, através do sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do CP-CISGA e de seus municípios consorciados, podendo-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Trata-se de um certame objetivando compra de bens, comuns, através de pregão eletrônico, para fornecimento de uma só vez, considerada imediata pois com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento. Não se cuida de prestação de serviços, não havendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis. Ademais, embora, na série histórica de licitações promovidas por esta Autarquia Interfederativa, existam ocorrências de inadimplementos pontuais de parte dos adjudicatários, que eventualmente causam danos aos órgãos participantes do registro de preços, não se trata de situação tão generalizada ou disseminada a ponto de justificar a imposição da prestação de garantia.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

16 – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

É patente que o órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

O art. 10º da Instrução Normativa nº 05/2017 assim disciplina a temática:

Seção V

Dos Serviços Prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Isso posto, analisando as características dos serviços pressupostos para o fornecimento do objeto que se pretende contratar, consistente na aquisição de material de expediente por pessoas jurídicas de direito público, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que o executarão, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados,

sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, concluímos que se trata de labor que, por sua natureza, demanda necessidade de subordinação, não sendo passível de desempenho com autonomia entre os cooperados.

O afastamento das cooperativas nesta licitação tem como objetivo impedir que o Poder Público seja responsabilizado subsidiariamente em função de verbas trabalhistas requeridas pelos agentes alocados para a execução daquelas atividades, na forma da Súmula nº 331 do TST. Esta foi a finalidade do Termo de Conciliação firmado pelo Ministério Público do Trabalho e a União, perante a 20ª Vara do Trabalho, de Brasília/DF (Proc. nº 01082-2002-020-10-00-0) que, ao assegurar o interesse do trabalhador, afastou o risco de que o Poder Público viesse, em contratos administrativos desse tipo, a ser responsabilizado subsidiariamente, na qualidade de tomador, do serviço, pelos referidos encargos, gerando ônus imprevistos são contrários ao interesse público (fls. 284/289).

De notar, por fim, que a SEGES⁶ tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, mesmo sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II - Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

17 – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

⁶ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/no-04-2023-participacao-de-sociedades-cooperativas-nas-licitacoes-para-contratacao-de-servicos-continuados-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A Lei nº 14.133/2021, possibilita a participação de pessoas físicas em licitações públicas e a IN nº 116/2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas licitações, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Pois bem, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, é obrigatória a emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente relativo à venda de mercadorias, constituindo crime contra a ordem tributária, de acordo com a Lei 8137/1990 a venda de produtos sem nota fiscal:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

Sendo assim, é obrigatória a nota fiscal para comercialização de mercadorias. A Nota Fiscal Avulsa pode ser utilizada por pessoas físicas, que não tenham CNPJ. Para a emissão de Nota Fiscal avulsa é necessário que os solicitantes cumpram alguns requisitos. A seguir, quem está autorizado a emitir notas fiscais de forma avulsa:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- profissionais autônomos que não tenham empresa aberta e que não sejam contribuintes do ICMS;
- pessoas jurídicas sem Inscrição Estadual, inscritas apenas no ISS;
- fundações públicas;
- produtores rurais que atuam como pessoas físicas.

A fim de que seja esclarecida a questão de se as pessoas físicas estariam aptas a emitir nota fiscal para venda de produtos ou apenas para prestação de serviços, foi realizada pesquisa no site do Governo Federal, “Gov”, na aba “empresas e negócios”. Está disposta a informação oficial de que pode emitir Nota Fiscal para compra e venda de produtos, apenas empresas que possuam CNPJ ou com CPF + IE produtor rural. MEI, por exemplo, é obrigado a emitir Nota Fiscal sempre que vender ou prestar serviços para outras pessoas jurídicas (empresas ou governo). [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/notafiscal#:~:text=Qualquer%20empresa%20que%20possuir%20CNPJ,rural\)%20e%20credenciada%20pela%20SEFAZ.](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/notafiscal#:~:text=Qualquer%20empresa%20que%20possuir%20CNPJ,rural)%20e%20credenciada%20pela%20SEFAZ.)

Portanto, infere-se que a Pessoa Física, com seu CPF, é capaz de emitir Nota Fiscal Avulsa de serviços, mas não pode emitir nota fiscal para compra e venda de produtos que não sejam de comercialização de ordem rural. Como o processo em questão trata da aquisição de materiais de expediente e para artesanato, não se enquadrando, portanto, nem em compra de produtos de produtor rural nem em prestação de serviços, resta vedada a participação de pessoa física.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

18- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração dos contratos, os contratantes deverão providenciar a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, bem como implementar/ manter sistemas e rotinas de acompanhamento e controle.

19- VEDAÇÃO À ADESAO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em razão da capacidade de gerenciamento reduzida do órgão gerenciador competente pelo gerenciamento e prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, essa administração optou por vedar a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços.

20 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos.

Pertinente à destinação final, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis tece algumas considerações acerca da sustentabilidade dos bens que apresentam a possibilidade de reuso ou de manufatura:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Os itens objeto desta licitação, materiais de expediente e artesanato, de maneira geral, são produtos cujos resíduos destinam-se à coleta seletiva e, portanto, poderão vir a ser reciclados.

Já para as pilhas, por se tratarem de produtos que contêm em sua composição sistemas eletroquímicos zinco-manganês e alcalino-manganês, há impactos gerados desde a fabricação, transporte, distribuição até o descarte. Considerando o que regula o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pilhas, em território nacional, devem observar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme

laudo físico-químico de composição de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Para a destinação final de pilhas, não são permitidas formas inadequadas, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas fluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Ainda de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010.

21 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado pretendido se relaciona a homologação do pregão, após o preenchimento de todos os critérios técnicos e da habilitação das vencedoras do certame, e o registro de preços que garantam a economicidade para as Administrações contratantes.

É sabido que o presente processo almeja a aquisição de material de expediente e artesanato, de forma a atender as necessidades dos entes participantes e assegurar, desse modo, a não interrupção das atividades administrativas, de ensino e oficinas nos Centros de Atendimento.

Tratando-se de licitação compartilhada, além da economicidade garantida pela economia de escala, é esperada a eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos das administrações envolvidas, já que o certame é organizado e realizado pelo Consórcio Público, diminuindo assim os custos municipais.

22 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso no presente processo. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da aquisição.

1)

RISCO: Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
PROBABILIDADE	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
IMPACTO	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
DANO: Atraso no processo de contratação.	
AÇÃO PREVENTIVA:	- Capacitação dos requerentes, planejamento apropriado, prevendo prazos adequados para as análises pelos setores envolvidos. Estudo do mercado.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Realizar as adequações necessárias no Estudo Técnico e no Termo de Referência.

2)

RISCO: Licitação malsucedida (itens desertos ou fracassados).	
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO: Impossibilidade de aquisição dos itens.	
AÇÃO PREVENTIVA:	- Divulgação adequada do edital.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Realizar um novo processo de planejamento de compra e nova licitação

3)

RISCO: Não cumprimento de prazos de entrega dos produtos e demais obrigações pelos contratados.	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO: Atraso na entrega dos produtos	
AÇÃO PREVENTIVA:	- Discriminar no Termo de Referência os prazos de execução e entrega do objeto, bem como as disposições relativas às sanções impostas em caso de descumprimento das disposições do edital e de seus anexos. - Fiscalizar o recebimento dos produtos empenhados e o cumprimento dos prazos de entrega (obrigação do contratante).
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Abertura de Processo administrativo especial para averiguação e eventual aplicação de multa e demais sanções previstas em lei (obrigação do contratante).

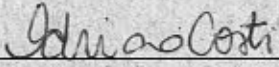
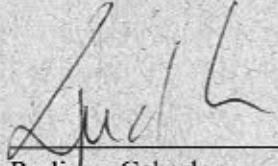
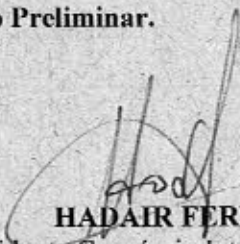
4)

RISCO: Recebimento de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO: Falta de materiais de expediente e artesanato para utilização nas secretarias municipais causando prejuízo às atividades administrativas e de ensino.	
AÇÃO PREVENTIVA:	- No recebimento do objeto pelo município, realizar fiscalização para verificar o atendimento dos requisitos constantes do descritivo dos itens em Edital.

AÇÃO DE
CONTINGÊNCIA- Conscientização dos fiscais para a importância da
realização de uma fiscalização eficiente.**23 - CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de material de expediente e artesanato seguirá toda a legislação vigente que regula aquisição de materiais de consumo, de acordo com a Lei 14.133/2021 e conforme especificado anteriormente. A habilitação das empresas se dará somente após a constatação da legalidade de toda a documentação apresentada, incluindo catálogos para os itens pertinentes, para posterior aquisição dos itens pelos municípios.

Garibaldi, 10 de outubro de 2024.

24 – RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Adriana Costi
Auxiliar Administrativo CISGA
Rudimar Caberlon
Diretor Executivo CISGA**Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.**
HADAIR FERRARI
Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA